



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

ASADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 55-56
Data: 07/01/20 - Edição: 3931

Jornal: _____ - Pág.: _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

DECRETO Nº 002, 06 de janeiro de 2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CADASTRAMENTO DE LICITANTES PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, atendendo ao previsto no art. 6º, XVI da Lei Federal nº 8.666 de 23 de julho de 1993.

DECRETA

Art. 1º Fica, através deste Decreto, constituída a Comissão Permanente de Licitação e Cadastramento de Licitantes para o exercício de 2020, a qual terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento dos licitantes, todos os processos de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, dispensa, inexigibilidade, pregão presencial e eletrônico, ou qualquer outro procedimento previsto em Lei para compras, contratações de serviços, alienações, aquisições que forem realizadas pela Administração Pública.

Parágrafo único – Para desempenho das atribuições da Comissão Permanente de Licitações e Cadastramento de Licitantes competirá, dentre as demais previstas no ordenamento jurídico:

- I. Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotora do certame;
- II. Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Pública, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666 de 23 de julho de 1993;
- III. Disciplinar tecnicamente as licitações e sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;
- IV. Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;
- V. Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;
- VI. Construir, quando possível, o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de objetos, tabela de acompanhamento de preços de mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
- VII. Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Pública, sejam elas precedidas ou não de licitação;
- VIII. Organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes do Município;
- IX. Diligenciar para que seus atos tenham a publicação na forma exigida;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- X. Comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao Órgão de Controle Interno da Administração Municipal e a Procuradoria Geral do Município, todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência.

Art. 2º Os atos da Comissão Permanente de Licitações e Cadastramento de Licitantes nos processos de licitações referentes habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, instrução e julgamento das propostas serão processadas e julgadas por número ímpar de membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, os quais deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, sendo que no julgamento das propostas deverão ser observadas a legalidade, impessoalidade e moralidade, vinculado ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º Para composição da Comissão Permanente de Licitações e Cadastramento de Licitantes ficam nomeados os seguintes servidores:

- I. Presidente: EVANDRO PEDRO SZEKUT
- II. Presidente Substituto: DIRCEU SILVIO TORMEM
- III. Membro Efetivo: GILMAR LARSEN
- IV. Membro Efetivo: ALDO PEREIRA DOS SANTOS
- V. Membro Efetivo: JANE ANDREOLI BIASUZ
- VI. Membro Suplente: JOICE SOROK LARSEN
- VII. Membro Suplente: CLEUZA MARIA DA SILVA
- VIII. Membro Suplente: LUCIANA ZANON

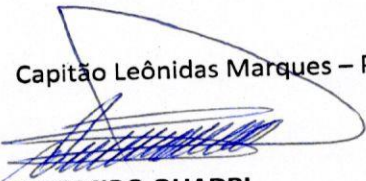
Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitações poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei 8.666/93.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, produtos e amostras quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 06 de janeiro de 2020.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal